



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Às 10:00 hs. Em 25/04/2014

José Bonifácio
VISTO

MENSAGEM GP Nº ____/2014.

Cabedelo/PB, em 25 de Abril de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que ***"Dispõe sobre revogação da Lei 1.655 de 04 de Setembro de 2013 e dá outras providências"***.

O presente projeto de lei visa reaver uma área localizado no Loteamento Bela Vista II, neste Município, que fora desafetada e concedida, pela gestão anterior, para que a empresa ATL Alimentos do Brasil LTDA, nela instalasse um empreendimento do ramo alimentício.

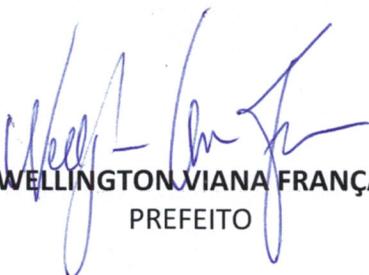
Ocorre, porém, que após a concessão de uso, diversas entidades da sociedade civil se insurgiram contra tal ato e formularam denúncia perante o Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual, tendo o primeiro concedido uma medida cautelar para suspender o procedimento de concessão de uso da área, enquanto o segundo ingressou com uma ação civil pública onde fora concedida, pelo Poder Judiciário, uma liminar determinando a suspensão da continuidade de qualquer construção na área.

Assim, a vigência da norma que faz a concessão de uso da área acima citada terá sua eficácia inócua, eis que tanto o Tribunal de Contas quanto o Poder Judiciário se insurgiram contra a referida norma e determinaram a suspensão de sua vigência.

Por outro lado, o retorno da área ao domínio da Edilidade servirá para que futuros equipamentos públicos possam nela ser instalados, facilitando, assim, o bom funcionamento dos órgãos da administração pública deste Município.

Assim, sabedor do compromisso desta Augusta Casa Legislativa e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, solicito a tramitação da mesma em caráter de urgência, contando com o apoio para a aprovação da mesma em sua forma original.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.



WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucas Santino da Silva
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
NESTA.

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 30/04/2014



Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 30/04/2014



Secretário

PROJETO DE LEI Nº 020/2014.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 30/04/2014

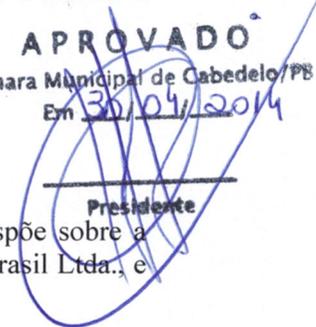


Secretário

Revoga a Lei 1.655 de 04 de Setembro de 2013 e dá outras providências.

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 30/04/2014

A Câmara Municipal decreta:

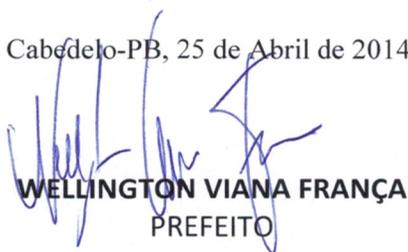


Presidente

Art. 1º Fica revogada a lei 1.655 de 04 de Setembro de 2013, que “Dispõe sobre a autorização de concessão de uso de área publica a empresa ATL - Alimentos do Brasil Ltda., e da outras providências.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo-PB, 25 de Abril de 2014.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 07/09/2013

Luís Farias

VISTO

De 04 de Setembro de 2013.

Lei nº 1.655

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA
PÚBLICA A EMPRESA ATL –
ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a Concessão de Uso da Área Pública de sua propriedade, contendo 6.600,00m², localizada no Loteamento Bela Vista II, nos termos do art. 110 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, à Empresa ATL – Alimentos do Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº00.785.860/0001-88 e Inscrição Estadual nº 16.109.629-8, sediada à Rua das Mangueiras, nº 182C, Br. 230, Km 09, Jacaré – Cabedelo – Paraíba, cujos os critérios e obrigações serão regulamentados por termo próprio, além daqueles já dispostos nesta lei.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior, destina-se-á a construção de uma indústria alimentícia e cozinha industrial, além de um restaurante, os quais irão atuar na confecção e fornecimento de refeições a diversos órgãos estatais como também à empresas privadas e o público em geral.

Art. 3º A concessionária terá o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para a instalação e funcionamento da referida indústria, dos quais, 90 (noventa) dias, para tomar posse, contados da data de finalização do procedimento administrativo ser realizado pela Secretaria de Comércio, Indústria e Habitação, sob pena de revogação desta concessão, como também as seguintes obrigações:

I – após construído o prédio, no qual comportará as instalações necessárias para a exploração do objeto desta concessão, obriga-se a concessionária a manter em perfeito estado de conservação as instalações elétricas e hidráulicas utilizadas, bem como a higienização, limpeza e conservação das instalações utilizadas na exploração das atividades comerciais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – contratar prioritariamente 150 (cento e cinquenta) empregos diretos, respeitada a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para mão-de-obra local, nos exatos termos do art. 1º da Lei nº 1.629, de 25 de junho de 2013, desde que os mesmos atendam os requisitos necessários para as contratações;

III – oferecer cursos e treinamentos permanentes para a mão-de-obra local, a fim de suprir as exigências do quantum mínimo da Lei nº 1.629/2013;

IV – faturar toda a produção para o município de Cabedelo;

V – manter funcionário em número suficiente para que haja atendimento eficiente, ficando estabelecido que não há vínculo empregatício entre a Concedente e quaisquer empregados da Concessionária, sendo este último, o único responsável pelos atos praticados por seus empregados no exercício de suas funções, devendo substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas da Concedente;

VI – responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos e pertences;

VII – realizar limpeza de área do entorno da área pública objeto desta concessão;

VIII – após o término da construção do prédio, obriga-se a Concessionária a não ampliar, edificar ou promover qualquer modificação na estrutura física do imóvel, sem prévia e expressa autorização da Concedente, sob pena de ensejar a sua demolição imediata e revogação da presente Lei, independente de notificação extrajudicial;

IX – após o início da exploração comercial, obriga-se a Concessionária a manter as instalações nos autos padrões de limpeza e higiene, devendo recolher o lixo diariamente e transportá-lo até o local onde possa ser recolhido pelos serviços de limpeza pública;

X – manter as áreas que hora lhe são outorgadas em perfeito estado, obrigando-se a efetuar todos os reparos, inclusive os de simples manutenção às suas próprias expensas, neles se incluindo quaisquer deteriorações que venham a apresentar, cujas despesas em nenhuma hipótese, ou sob qualquer pretexto, poderão ser cobradas os transferidas à Concedente;

XI – não invadir a área destinada a transeuntes, permitindo o fluxo normal dos frequentadores daquele local, bem como não instalar mesas e cadeiras nas áreas adjacentes a área cedida;

XII – cumprir com todas as obrigações legalmente impostas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei pela Concessionária, ensejará na auto-revogação da concessão de uso.

Art. 4º Fica determinado o prazo de 20 (vinte) anos de vigência da presente concessão de uso, podendo a mesma ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja o interesse público, devidamente justificado.

Art. 5º A Concessionária não poderá transferir, emprestar ou alugar o imóvel ora cedido, sob pena de revogação imediata da concessão.

Art. 6º A Concessionária não será permitido comercializar/explorar atividades adversas que as estipuladas no art. 2º, desta Lei, estando qualquer exploração divergente das permitidas no presente instrumento condicionada a prévia e expressa anuência da Concedente através de processo administrativo próprio.

Art. 7º Ao término da presente Concessão de Uso, todas as edificações construídas na área concedida passarão a ser inteiramente integradas ao patrimônio do município de Cabedelo, sem a necessidade de qualquer tipo de indenização à Concessionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de Setembro de 2013. 191º da independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional